



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ANEXO I - ORIENTAÇÃO NORMATIVA CÂMARA DE EXTENSÃO

NORMATIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CURSOS DE EXTENSÃO

Estabelece diretrizes e procedimentos para abertura, acompanhamento e oferta de cursos de Extensão do Ifes

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO (CAEX) no uso de suas atribuições regimentais e conforme atribuições da Câmara de Extensão estabelecidas no Regimento Geral do Ifes e na Resolução do Conselho Superior nº 13/2015 de 04 de maio de 2015, bem como:

Considerando a Orientação Normativa para institucionalização de ações de extensão da Câmara de Extensão, que apresenta as orientações para propositura, execução, avaliação e prestações de contas das ações de extensão institucionalizadas no Ifes;

Considerando a Resolução nº 7 de Dezembro de 2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 regulamentada pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 38 de 13 de agosto de 2021 que Regulamenta as diretrizes para as atividades Curriculares de Extensão no Ifes;

Considerando a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 97 de 22 de julho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) nas categorias de iniciação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, sobre a sua criação e organização, seu regime didático e suas atividades acadêmicas, no âmbito do Ifes:

RESOLVE: Estabelecer diretrizes e procedimentos específicos para abertura, acompanhamento e oferta de cursos de Extensão do Ifes.

Capítulo I - Dos objetivos, definições e classificações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 1º Os Cursos de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), no que tange à normatização, elaboração, acompanhamento, avaliação e certificação serão regidos por este documento tendo como base a Orientação Normativa vigente para Institucionalização de Ações de Extensão da Câmara de Extensão.

Art. 2º Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e processo de avaliação.

Parágrafo único: Os cursos de extensão deverão seguir os princípios da extensão constantes na orientação normativa vigente para institucionalização de ações de extensão da Câmara de Extensão.

I - Para que um curso do Ifes seja reconhecido como curso de extensão, deverá ser concebido por servidores do Ifes em função de demandas resultantes do relacionamento da comunidade interna do Ifes, especialmente dos proponentes, com:

- a) grupos sociais externos ao Ifes, que tenham perfil caracterizado de forma específica em função de suas vulnerabilidades ou dos impactos sociais pretendidos, ou;
- b) com organizações externas ao Ifes, sejam estas organizações consideradas demandantes ou coexecutoras.

Parágrafo único - Proposta de curso que envolva apenas estudantes já matriculados no Ifes, ou demandas gerais e/ou difusas da sociedade, identificada a partir da percepção dos proponentes institucionais, sem que haja interação prévia e direta com grupo social externo ou organização externa, que estabeleça demanda explícita e específica por formação, não será considerado como curso de extensão.

II - Além dos requisitos de motivação da oferta do curso de extensão no qual o público-alvo deve ser prioritariamente externo, é desejável a participação de grupos sociais externos ou organizações externas, seja como parte da equipe de execução, ou como responsável(is) pela organização ou execução de atividades ou então como público alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

III- Cursos extracurriculares organizados e executados por servidores do Ifes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

envolvendo apenas estudantes já matriculados no Ifes devem ser encaminhados para as Diretorias de Ensino para análise quanto a institucionalização.

IV - Cursos organizados e executados por servidores do Ifes, independente da periodicidade da oferta e da carga horária total, que visem demandas gerais e/ou difusas da sociedade, identificadas a partir da percepção dos proponentes institucionais, sem que haja interação prévia e direta com grupo social externo ou organização externa que estabeleça demanda explícita e específica por formação, deverão ser formalizados como ações de natureza diversa da extensão junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

V - Cursos que visem o desenvolvimento de servidores do Ifes de desenvolvimento de servidores do Ifes devem ser encaminhados para os órgãos de gestão de pessoas para institucionalização como ação de desenvolvimento institucional.

VI Cursos de especialização devem ser propostos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Pró-Reitoria de ensino, conforme nível de oferta.

VII - Cursos inteiramente concebidos e majoritariamente executados por outras organizações não poderão ser institucionalizados com o objetivo de viabilizar somente a certificação pelo Ifes.

VIII - As aulas de um curso de extensão são atividades de ensino.

Art. 3º Curso de Extensão FIC (Formação Inicial e Continuada) ou Qualificação Profissional é aquele que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, requerendo necessariamente o vínculo do participante com o Ifes por meio de processo de matrícula e a emissão de certificados a todos os concluintes que atenderem aos critérios de aprovação final estipulado no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: A matrícula do estudante em cursos de extensão livres e em cursos de extensão FIC deverá ser o mais simplificada possível, observando apenas os requisitos mínimos de documentação e informações pessoais necessárias para fundamentar o cadastramento da matrícula no [Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica \(Sistec\)](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 4º Para efeitos deste regulamento, os Cursos de Extensão FIC serão classificados nas seguintes categorias:

I. Curso de Extensão de Formação Inicial que são cursos que têm por objetivo oferecer noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional. Carga horária igual ou superior a 160 horas, com base nos catálogos nacionais vigentes de cursos.

II. Curso de Extensão de Formação Continuada que são cursos voltados para público que já possua conhecimento e/ou atuação na área e que busque atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos. Carga horária igual ou superior a 8 horas. Estão compreendidos os seguintes tipos de curso, dentre os cursos de formação continuada:

a) Iniciação, sendo aquele que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. Carga horária igual ou superior a 8 horas.

b) Atualização, sendo aquele que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento. Carga horária igual ou superior a 8 horas.

Art. 5º Os cursos de extensão, dependendo da especificidade da demanda apresentada, poderão ser ofertados na modalidade presencial ou à distância.

I. Presencial - assim definido quando o curso for totalmente realizado em local determinado com alunos e professores presentes respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto de curso poderá prever atividades não presenciais, de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento pelo docente, através da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

II. À distância - assim definida a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento pelo docente, através da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Capítulo II - Do formato, da equipe executora, da demanda e da concepção da proposta

Art. 6º O proponente do curso de extensão, que atuará na figura de coordenador, deverá seguir o definido no art 8º da Resolução do Conselho Superior n 97/2022 atentando especificamente para o fato de ser servidor do Ifes ativo, em caso de servidores inativos ou com contrato de designação temporária, será obrigatória a presença na equipe executora de um coordenador adjunto que deverá pertencer ao quadro permanente ativo de servidores do Ifes, o qual nas eventuais ausências do proponente, assumirá todas as funções e responsabilidades que lhe cabiam.

Art. 7º De acordo com o princípio da indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, os Cursos de Extensão agregam atividades dessas diferentes naturezas. As aulas são atividades de ensino que compõem os cursos de extensão e devem ser associadas com planejamento e atendimento de estudantes, de acordo com o perfil de público atendido e respeitando os mesmos critérios de alocação de tempo e registro de carga horária de acordo com o regulamento de atividades docentes do Ifes.

Art. 8º As atividades referentes à coordenação de cursos de extensão devem ser consideradas exclusivamente como atividades de extensão.

Parágrafo único: Respeitadas as características essenciais de uma ação de extensão, pode haver vínculo entre cursos de extensão e ações de pesquisa e/ou ensino, assim como com outras ações de extensão, como programas, projetos, eventos, prestações de serviço

Art. 9º Preferencialmente, curso(s) de extensão deve(m) estar vinculado(s) a atividades estruturantes da extensão, quais sejam, programa e/ou projeto de extensão sendo respeitada a alocação de carga horária docente de acordo com o Instrumento Normativo Institucional vigente.

Art. 10º A oferta de cursos de extensão deve estar condicionada à disponibilidade de infraestrutura e de pessoal para o adequado atendimento ao público, assegurando que as atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso e as atividades administrativas associadas sejam executadas com qualidade.

Art. 11º Para Cursos de Extensão, além dos requisitos especificados no Regulamento de Institucionalização de Ações de Extensão do Ifes, deverão ser consideradas adicionalmente, as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

I. A equipe executora deve ser composta por servidores do Ifes e ter a participação do segmento de discentes, sendo que os professores atuantes nos cursos de extensão devem preferencialmente pertencer ao quadro permanente de servidores do Ifes.

II. A equipe executora poderá ter profissionais de outras Instituições ou Empresas, porém nos casos em que essa participação seja essencial para a execução do curso de extensão, deve-se ser amparado por instrumento jurídico (convênio, contrato ou acordo de cooperação técnica, termo de parceria, termo de adesão ao serviço voluntário ou congêneres), assinado entre as partes.

III. O protagonismo estudantil em Cursos de Extensão do Ifes deve acontecer por, pelo menos, uma das seguintes formas:

a) de forma preferencial: com a participação dos estudantes dos cursos regulares do Ifes como membros das equipes executoras do Curso de Extensão;

b) de forma alternativa: com atividades planejadas no Projeto Pedagógico do Curso de Extensão, a serem desempenhadas por estudantes de cursos regulares ou de extensão, na condição de protagonistas, sob orientação.

Parágrafo único - Em casos especiais, os cursos poderão ser ministrados por alunos das pós-graduações *strictu sensu* desde que orientados por professores do quadro permanente do Ifes ou por profissionais não titulados.

Art. 12º Cabe ao proponente, ou quem venha a lhe substituir, organizar a oferta do curso após a sua autorização, em conformidade com as orientações normativas, regulamentos e legislação vigente, providenciando todas as condições necessárias para a sua realização, em conjunto com servidores e colaboradores designados na equipe executora, considerando as seguintes condições:

I. Realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;

II. Supervisionar a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos alunos;

III. Promover estratégias que visem garantir a gestão da permanência para êxito dos alunos, por meio de processos e instrumentos que devem ser detalhados nos projetos de curso;

IV Fornecer as informações necessárias sobre os participantes do curso para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

inclusão e gestão dos dados nos sistemas;

V. Apresentar relatório de execução referente ao conjunto de turmas formadas em cada processo seletivo.

VI. Encaminhar a Coordenadoria de Registros Acadêmicos, num prazo de até 15 dias após o início de novo curso ou de nova turma, uma planilha com dados necessários a inclusão do curso e dos discentes no Sistec;

VII. Encaminhar, num prazo de até 15 dias após a finalização do curso ou de turma, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos uma planilha com dados desempenho dos discentes para registro de conclusão do ciclo no Sistec;

Capítulo III - Do processo seletivo

Art. 13º Considerando os princípios de impessoalidade e igualdade, o processo seletivo para ingresso dos discentes em turmas de Cursos de Extensão, deve ser instaurado por meio de edital de chamada pública, exceto quando:

I. a oferta do curso for regulamentada por legislação específica que discipline outra forma de ingresso;

II. o curso for realizado em regime de contratação, observando a legislação vigente;

III. o processo seletivo for regido por convênio previamente estabelecido e o universo de vagas seja superior ao público total em condições de participação no curso;

IV. quando o edital for regido pela instituição parceira, ficando estabelecido no termo de parceria, convênio, ou documento congênere a necessidade de que os princípios de impessoalidade e igualdade sejam seguidos.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização do critério de ordem de inscrição para seleção e classificação de candidatos às vagas dos cursos de extensão.

Parágrafo segundo: Além da seleção utilizando critérios objetivos, especificados em edital, é permitida também a seleção de candidatos por sorteio.

Art. 14º Os processos seletivos deverão ser divulgados no portal institucional do Ifes, e/ou página específica da unidade administrativa, com endereço, de acordo com as diretrizes e recomendações de acessibilidade para conteúdos da web.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 15º A publicação deve ocorrer no máximo até o dia anterior à data de início das inscrições, as inscrições deverão permanecer abertas por no mínimo 7 (sete) dias corridos, bem como ser reservado no mínimo 1 (um) dia útil para interposição de recursos.

Parágrafo único: Caso o processo seletivo inclua a aplicação de provas objetivas ou discursivas para os candidatos, o prazo mínimo entre a abertura do processo seletivo e a aplicação das referidas provas deverá ser de 30 (trinta) dias.

Art. 16º Devem ser garantidas aos candidatos que sejam pessoas com deficiência, as condições necessárias de participação nos processos seletivos de cursos de extensão.

Art. 17º Excepcionando-se os casos de parceria para escolha dos participantes, deve-se observar a reserva de vagas em cursos de extensão, no âmbito de ações afirmativas para inclusão social.

Capítulo IV Da reoferta de cursos de extensão

Art. 18º Entende-se por reoferta o oferecimento de novas turmas, após o término da execução de um curso de extensão, contemplando a quantidade de turmas previstas no projeto pedagógico original, em decorrência de demanda existente.

Art. 19º A reoferta de turma(s), fica condicionada a apresentação dos formulários de relatório de execução do curso e de reoferta devidamente preenchidos, ambos disponíveis na página da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 20º Na justificativa da reoferta, deverá constar a necessidade de nova(s) turma(s), levando em consideração a não alteração do projeto de curso original.

Art. 21º Admite-se alterar no projeto original, somente: equipe de execução, fontes de recursos financeiros, parcerias internas/externas, instalações, número de vagas, equipamentos e materiais necessários para execução, permanecendo inalterados os demais itens.

Art. 22º Caberá ao gestor de extensão, com anuência da chefia imediata e responsável pedagógico deferir a solicitação de reoferta e encaminhar para a Coordenadoria de Ações de Extensão – CGAEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 23º Caso a reoferta seja aprovada, a(s) turma(s) será(ão) cadastrada(s) no Sistema de Registro e Emissão de Certificados – SRC.

Capítulo V Das matrículas dos estudantes e do cadastramento dos cursos de extensão

Art. 24º A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o aluno a um curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso e obedecidos os pré-requisitos.

Parágrafo primeiro. Todas as normas/requisitos de matrícula devem ser informadas no projeto pedagógico do curso e/ou edital do processo seletivo, em função da modalidade de oferta e em consonância com a legislação em vigor.

Art. 25º São autorizados a emitir parecer pedagógico para fins de cadastramento dos cursos de Extensão:

I. Servidores do quadro permanente do Ifes que ocupem exclusivamente:

- a) cargo de Pedagogo; ou
- b) cargo de Técnico em Assuntos Educacionais que atuam em setores de gestão pedagógica; ou
- c) outras funções que atuem/atuaram na área da extensão e tenham comprovada experiência em avaliação de ações de extensão, e/ou de construção de Projetos pedagógicos de cursos;
- d) servidores desde que possua formação em Pedagogia ou Licenciatura.

Parágrafo único. O proponente de curso de extensão não poderá fazer parecer pedagógico para curso cuja oferta esteja sob sua responsabilidade.

Art. 26º De acordo com as características e carga horária dos cursos ofertados, o proponente acompanhará as atividades iniciais, com o objetivo de identificar os alunos evadidos/desistentes, para que sejam convocados os suplentes, quando possível.

Parágrafo único. O proponente do Curso de Extensão deverá informar a Coordenadoria de Registros Acadêmicos a relação dos alunos evadidos/desistentes e planilha com os dados necessários para inclusão dos suplentes no SISTEC.

Art. 27º Poderá ser requerida pré-matrícula de ingresso conforme previsão em edital de processo seletivo.

Art. 28º O processo de cadastramento de curso de extensão seguirá os trâmites previstos para institucionalização de ações de extensão, conforme regulamento próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 29º Todos os dados de cursos aqui tratados devem ser cadastrados pelas unidades administrativas executoras nos seguintes sistemas:

I. no Sistema de Registro e Certificados (SRC) ou Sistema institucional equivalente que objetive a certificação dos cursistas, e, adicionalmente

II. no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), conforme seu manual, exceto cursos com carga horária inferior a 20 horas e cursos livres de extensão que não possam ser enquadrados nas identificações disponíveis neste sistema.

Art. 30º Os Cursos de Extensão deverão ser prioritariamente cadastrados no Sistec.

Parágrafo primeiro. O proponente, auxiliado pelo Gestor de Extensão, antes da consolidação da proposta, deverá consultar o catálogo do Sistec de forma a verificar a possibilidade do enquadramento do seu curso em algumas das categorias constantes no referido catálogo.

Parágrafo segundo. Cursos que não se enquadrem no catálogo do Sistec e que por este motivo não possam ser cadastrados nesta plataforma, serão considerados casos excepcionais e por isso deverão ter justificativa motivada da impossibilidade de adequação do mesmo para este fim.

Art. 31º A inserção do curso de extensão no Sistema Acadêmico institucional será definida na unidade executora do curso de extensão, mediante avaliação de viabilidade a ser feita por representantes do setor pedagógico, extensão, proponente do curso e CRA.

Parágrafo primeiro: Para fins de critério de inserção do curso no sistema acadêmico deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) se os alunos serão submetidos a avaliação de desempenho, que produza o registro adequado das avaliações no sistema acadêmico;
- b) se o resultado do aluno é passível de aprovação/reprovação;
- c) da necessidade do estudante utilizar as credenciais do sistema acadêmico institucional para acesso à unidade executora do curso e utilização de sua infraestrutura, equipamentos e serviços, conforme os requisitos definidos no projeto pedagógico de curso.

Parágrafo segundo. No caso da opção pelo uso do sistema acadêmico institucional, a coordenação e o corpo docente do curso deverão efetuar os devidos registros nesse sistema e encerrá-los em tempo hábil, juntando as pautas ao(s) relatório(s) de execução do curso.

Parágrafo terceiro. Eventuais pendências no uso do sistema acadêmico institucional e no SRC deverão gerar impedimentos de emissão de nada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

consta nos respectivos setores.

Art. 32º Para os campi que optarem pela matrícula no Sistema Acadêmico compete à Direção-Geral da unidade administrativa ofertante, junto aos seus setores e instâncias competentes deliberar sobre a forma e os responsáveis pela realização das matrículas e registro dos dados do curso de extensão, especificado por meio de Portaria, no referido Sistema.

Art. 33º Quanto à gestão dos certificados dos cursos de extensão no SRC, compete à Direção- Geral da unidade administrativa ofertante, junto aos seus setores e instâncias competentes deliberar sobre os responsáveis pelo registro dos referidos certificados, especificado por meio de Portaria.

Art. 34º Não será permitido o trancamento de matrícula e a transferência em todos os cursos que trata esta Orientação Normativa.

Capítulo VI - Da avaliação, acompanhamento e certificação dos Cursos de Extensão

Art. 35º Cabe ao gestor de extensão, das unidades administrativas apoiar e avaliar a execução das atividades de todos os Cursos, conforme Regulamento de Institucionalização de Ações de Extensão do Ifes.

Art. 36º Cabe a(os) Proponente(s) do Curso acompanhar e avaliar a execução do projeto de curso.

Art. 37º O Projeto Pedagógico do curso de extensão deve prever as condições e instrumentos para a realização:

I. Da avaliação do curso, pelos discentes, que será feita por instrumento próprio e deverá prever autoavaliação, avaliação da estrutura organizacional do curso e avaliação do desempenho docente;

II. Da avaliação do curso, pela equipe executora, que será feita por instrumento próprio;

III. Da avaliação do rendimento acadêmico dos discentes, que será feita pelos docentes em processos e instrumentos em que devem ser observados, para aprovação do aluno participante do Curso, os seguintes requisitos:

a) Frequência mínima para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento), exceto curso a distância que terá critério diferenciado;

b) Obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

cem (100) pontos. Para efeito de registro acadêmico, o resultado do rendimento será expresso em valores inteiros e deve ser atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, em função de especificidades do curso e de seu público-alvo, poderão ser utilizados parâmetros mínimos de frequência e aproveitamento que não sejam necessariamente representados por percentuais, desde que estes parâmetros e seus respectivos processos de avaliação e controle de frequência estejam devidamente descritos e justificados no projeto pedagógico do curso.

Art. 38º Poderão ser ofertadas, aulas de recuperação, para os alunos com rendimento inferior a 60% de aproveitamento, se previsto no projeto pedagógico de curso ou se estiver dentro da viabilidade de oferta.

Art. 39º À Gestão de Extensão ou outro setor e instância competente da unidade administrativa, caberá a expedição e registro de certificados aos ministrantes e aos participantes dos cursos de Extensão.

Art. 40º A certificação dos cursos de Extensão será expedida de acordo com os seguintes critérios:

I. Aos alunos regulares, a partir da data de conclusão do curso, quando atendidos os critérios de frequência e rendimento estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

II. Aos membros da equipe executora devem ser aplicadas as condições gerais do Regulamento de Institucionalização de Ações de Extensão do Ifes.

Art. 41º Caso o curso esteja sendo executado sem que nenhuma turma tenha sido concluída, o órgão responsável pela Gestão de Extensão da unidade administrativa poderá emitir declarações de participação para os membros da equipe executora, contemplando o período entre a data de início do curso e a data de expedição da declaração, indicando que a ação está em execução.

Capítulo VII - Considerações Finais

Art. 42º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos de outras organizações, deverão ser respeitadas, adicionalmente, as disposições contidas em legislação ou regulamentação própria.

Art. 43º Abertura de editais de processos seletivos e o início do curso deverão ocorrer após a efetivação do cadastramento que tem efeito de autorização da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

oferta do curso.

Art. 44º O não cumprimento de qualquer um dos itens deste instrumento normativo implica no indeferimento da solicitação de cadastramento e na impossibilidade de oferta do curso.

Art. 45º Os casos omissos na presente Orientação Normativa serão analisados e deliberados pelo Pró-reitor de Extensão.

Art. 46º Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Assessoria Pedagógica pelo e-mail de contato disponível na página da Pró-reitoria de Extensão do Ifes no portal institucional.

Vitória (ES), 23 de novembro de 2023

Lodovico Ortlieb Faria

Presidente da Câmara de Extensão do Ifes